



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01560/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cujubim
INTERESSADO:	Fábio Patrício Neto
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Fábio Patrício Neto – Prefeito – 421.845.922-34 João Siqueira – Contador – 389.399.242-15 Eliane Aparecida Adão Basílio – Controlador Interno – 598.634.552-53
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$39.649.831,01 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e um centavo)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Cujubim, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre o SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência entre os valores da informados no Balancete SIGAP Contábil e o os valores apresentados nos demonstrativos da prestação de contas:

- Receita de capital arrecada (R\$230.000,00);
- Variação patrimonial diminutiva (R\$28.784,23);
- Variação patrimonial aumentativa (R\$28.784,23),
- Ativo circulante (209.998,21);
- Ativo não circulante (R\$209.998,21).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: João Siqueira - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador
Conduta: Revisor dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Inconsistência no saldo da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$4.194.246,54 entre dotação atualizada apurada e a dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-18 (Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias);
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Item 2.2, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição).

Evidência:

- TC-18 (Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias);
- Balanço Orçamentário; e
- PT nº QA1-03 - Teste de Consistência da Dotação Atualizada (Anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: João Siqueira - Cargo: Contador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A3. Inconsistência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$3.055.138,61 entre o Caixa e Equivalente de Caixa valor apurado (R\$ 9.862.827,05) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.807.688,44).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentários;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-05 - Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa (anexo)

Possíveis Causas:

- Falha nas rotinas de controle interno;
- Política de contabilização de Caixa e Equivalente de Caixa.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: João Siqueira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Inconsistência no saldo da conta Estoques do Balanço Patrimonial

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 3.315.457,65 no saldo apurado da conta estoque (R\$ - 3.310.842,16) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.615,49).

Frisa-se, que o TC-23 não apresenta saldo consolidado dos estoques/almoxarifado, apenas de forma analítica com nomenclaturas diversas "material expediente", "material de consumo", etc., o que impossibilita a apuração do total da inscrição na conta Estoques.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- TC-23 (Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente);
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: João Siqueira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Inconsistência no saldo da conta Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$446.221,59 entre saldo final do imobilizado apurado e o valor informado no Balanço Patrimonial.

Frisa-se, que o TC-23 não apresenta saldo consolidado do imobilizado e traz a forma analítica das contas que compõe o ativo imobilizado, o que impossibilitou a apuração do total da inscrição e baixas relativas a essa conta.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- TC-23 (Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente).

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: João Siqueira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Inconsistência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$15.668,29 entre o valor do passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 18.281.352,94) e saldo apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 18.297.021,23).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes);
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de controles dos atributos "F" e "P";
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: João Siqueira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A7. Inconsistência na apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$284.256,83 entre o superávit financeiro apurado (R\$ 20.376.901,87) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (Quadro do Superávit/Déficit Financeiro) (R\$ 20.661.158,70).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Quadro do Superávit/Déficit Financeiro);
- Balanço Orçamentário (Restos a Pagar não Processados);
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: João Siqueira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A Meta de Resultado Nominal de -639.292,72 estabelecida na LDO não foi atingida ante o Resultado Nominal de 2.007.319,78, ficando abaixo do previsto em -313,99%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Módulo Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Falha no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimento dos resultados projetados para o período;
- Aumento da Dívida Fiscal.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela Gestão Fiscal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$ 16.666.989,72) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 encaminhado na prestação de contas divergem dos valores encaminhadas por meio do SIGAP Contábil (R\$ 19.744.271,61).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;

Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

PT nº QA2-05 - Teste de consistência do TC-18 (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: João Siqueira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$16.666.989,72, o equivalente a 47,11% do orçamento inicial (R\$35.381.612,08).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-18;
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado de R\$ 205.192,24, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 8,41% do saldo do inicial (R\$ 6.548.255,71). Frisa-se, que a situação encontrada já foi objeto de determinação em exercícios anteriores.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete da Receita;
- Balanço Patrimonial (Notas Explicativas).

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A12. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2025

Situação encontrada:

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2025 até o final do período apresentado. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2025 sustenta os déficits de execução até o ano de 2034.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF.

Evidência:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

Possíveis Causas:

- Ausência de atendimento das políticas-administrativas previdenciárias necessárias à redução do déficit previdenciário estabelecida no Plano Atuarial.

Possíveis Efeitos:

- Alocação de recursos públicos para o custeio da previdência dos servidores públicos;

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- a) Proceda à devolução do montante de R\$20.840,08 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e oito centavos), retirados do valor da conta do Tesouro Municipal para a conta do FUNDEB, devendo tal valor ser utilizado tão somente para os fins de que trata a Lei Federal nº 11.494/07, independentemente da aplicação dos recursos do exercício vigente. (Acórdão/Decisão 385/2014 Item VII)
- b) Elabore nas próximas prestações de contas o Relatório Anual das medidas de combate à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, na forma exigida no artigo 8º, inciso II, da IN nº 18/2006/TCE-RO, de modo a prevenir a reincidência da irregularidade, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte. (Acórdão/Decisão 385/2014 Item VIII);
- c) Abstenha de encaminhar, de forma intempestiva, os balancetes e Relatórios de Gestão Fiscal da municipalidade a esta e. Corte de Contas, evitando, com isso, incidir em multa decorrente da reincidência, caso venha a ser novamente constatada. (Acórdão/Decisão 385/2014 Item III)
- d) Abster-se de encaminhar, de forma intempestiva, os balancetes e Relatórios de Gestão Fiscal da municipalidade a esta Corte de Contas, evitando, com isso, incidir em multa decorrente a reincidência, caso venha a ser novamente constatada; (Acórdão/Decisão 211/2015 Item II, b);

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Proc. 1057/14; Decisão 385/14; e
Proc. 1530/15; Decisão 211/15.

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

PT nº QA4-01 - Monitoramento das Determinações e Recomendações

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de acompanhamento das determinações e recomendações pelo sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Fábio Patrício Neto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Eliane Aparecida Adão Basílio - Cargo: Controlador
Conduta: Omissão no acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Cujubim, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre o SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Inconsistência no saldo da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário](#)

[A3. Inconsistência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa](#)

[A4. Inconsistência no saldo da conta Estoques do Balanço Patrimonial](#)

[A5. Inconsistência no saldo da conta Imobilizado](#)

[A6. Inconsistência no saldo do passivo exigível](#)

[A7. Inconsistência na apuração do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A8. Não atingimento da meta de Resultado Nominal](#)

[A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A10. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A12. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2025](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Fábio Patrício Neto (421.845.922-34), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) João Siqueira (389.399.242-15), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A9](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Eliane Aparecida Adão Basílio (598.634.552-53), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#);

Porto Velho - RO, 14 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Supervisor – Cad. 361
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	1.109.456,18	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	4,39%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	8,41%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	10,77	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	8,13%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	88,12%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	28,29%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	65,24%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	25,25%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	54,80%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-12,65%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	3.277.385,08	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	20.376.901,87	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	1.397.676,04	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,79	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,06	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,07	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	7,81	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	26,86	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	8,05	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,66	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,41	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,27	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	38.485.305,83	39.419.831,01	-934.525,18
Receita de Capital Arrecadada	0,00	230.000,00	-230.000,00
Despesa Corrente Empenhada	34.941.386,59	34.941.386,59	0,00
Despesa de Capital Empenhada	3.598.988,24	3.598.988,24	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	46.989.581,35	47.018.365,58	-28.784,23
Variação Patrimonial Aumentativa	50.266.966,43	50.295.750,66	-28.784,23
Ativo Circulante	23.205.452,18	23.415.450,39	-209.998,21
Ativo Não-circulante	16.698.344,60	16.488.346,39	209.998,21
Passivo Circulante	871.617,44	871.617,44	0,00
Passivo Não-circulante	15.473.086,41	15.473.086,41	0,00
Patrimônio Líquido	23.559.092,93	23.559.092,93	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			-992.093,64

Observação:

A divergência no valor de R\$ 934.525,18 entre o saldo da receita corrente arrecadada informado no Sigap Contábil e o Balanço Orçamentário refere-se ao valor da receita intraorçamentária relativamente às contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social que não deve se demonstrada no Balanço Orçamentário consolidado, conforme manual do MCASP. Assim, opinamos pela não realização de audiência dos responsáveis, mas, tão somente, pela determinação à Administração.

Determine à Contabilidade do município para que observe as especificações para elaboração das demonstrações conforme orientação do DCASP aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-03 - TESTE DE CONSISTÊNCIA DA DOTAÇÃO ATUALIZADA

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar a consistência do saldo de dotação atualizada no Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria: Item 2.2, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição).

Descrição	Valor (R\$)
1. Dotação Inicial (LOA)	35.381.612,08
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	16.666.989,72
3. Anulações de Dotação (TC-18)	12.046.236,41
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	40.002.365,39
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	44.196.611,93
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-4.194.246,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-05 - TESTE DE SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa).

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	39.649.831,01
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	36.259.098,60
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	6.692.231,46
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.281.276,23
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	6.404.011,60
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.390.732,41
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.993.056,37
8. Variação do período apurada (6+7)	1.397.676,04
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	8.465.151,01
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	9.862.827,05
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	6.807.688,44
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	3.055.138,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	1.562,98
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.312.405,14
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-3.310.842,16
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	4.615,49
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.315.457,65

Observação:

O TC-23 não apresenta saldo consolidado dos estoques/almoxxarifado, apenas de forma analítica com nomenclaturas diversas "material expediente", "material de consumo", etc., o que impossibilita a apuração do total da inscrição na conta Estoques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	13.208.937,96
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	13.208.937,96
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	12.762.716,37
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	446.221,59

Observação:

O TC-23 não apresenta saldo consolidado do imobilizado e traz a forma analítica das contas que compõe o ativo imobilizado, o que impossibilita a apuração do total da inscrição e baixas relativas a essa conta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E
PERMANENTES

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	23.200.836,69
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	16.702.960,09
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	39.903.796,78
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	23.415.450,39
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	16.488.346,39
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	39.903.796,78
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.539.677,99
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	15.741.674,95
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	18.281.352,94
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	871.617,44
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	15.473.086,41
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	208.052,16
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	1.744.265,22
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	18.297.021,23
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-15.668,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	23.200.836,69
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	871.617,44
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	208.052,16
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	1.744.265,22
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	2.823.934,82
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	20.376.901,87
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	20.661.158,70
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-284.256,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-6.666.349,29
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-4.659.029,51
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	2.007.319,78
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-639.292,72
5. % Realizado = (3/4)*100	-313,99
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	413,99
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida

Observação:

Destacamos que situação apresentada "Não atingida" diverge da situação do relatório de acompanhamento da gestão fiscal, a divergência ocorreu em razão da falha na parametrização das regras para emissão do relatório no sistema SIGAP Gestão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	35.381.612,08	100,00
(+) Créditos Suplementares	8.663.971,44	24,49
(+) Créditos Especiais	8.003.018,28	22,62
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	16.666.989,72	47,11
(-) Anulações de Créditos	12.046.236,41	34,05
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	40.002.365,39	113,06
(-) Despesa Empenhada	38.540.374,83	108,93
(=) Recursos não utilizados	1.461.990,56	4,13
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	2.170.845,63	13,02
Excesso de Arrecadação	229.709,38	1,38
Anulações de Dotação	12.046.236,41	72,28
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	2.220.198,30	13,32
Total das fontes de recursos	16.666.989,72	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	47,11	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	7.076.322,42	20,00

Observação:

Os créditos adicionais suplementares abertos diretamente por Decreto com as exceções previstas na LOA no valor R\$7.071.460,27, conforme demonstrado no Anexo TC-18, situam-se dentro do limite estabelecido de 20%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1560

Órgão/Entidade: 0018-Prefeitura Municipal de Cujubim

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	4.154.919,43	4.091.679,17	4.352.421,96	6.548.255,71	4.816.482,62
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	1.657.679,79	608.682,78	2.474.614,24	491.889,97	3.254.740,26
(-) Cobrança (III)	210.656,62	259.430,82	207.100,16	205.192,24	404.981,38
(-) Cancelamento (IV)	1.510.263,43	88.509,17	71.680,33	2.071.331,14	251.786,97
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	4.091.679,17	4.352.421,96	6.548.255,71	4.763.622,30	7.414.454,53
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	5,07	6,34	4,76	3,13	8,41
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	-1,52	6,37	50,45	-27,25	53,94

Em, 14 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO